




CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 09/2026
De 11 de fevereiro de 2026.


APROVADO
Em 15/02/2026

Reconhece de utilidade Pública Municipal
a **Diocese de Estância**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como **Entidade de Utilidade Pública Municipal a Diocese de Estância**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.577/0001-64, com sede na Praça Jakson de Figueredo nº 13, Centro, neste município de Estância/SE, fundada em 15 de outubro de 1960.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 11 de fevereiro de 2026.


Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

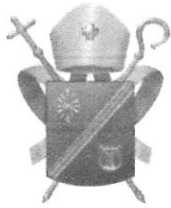
O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como Entidade de Utilidade Pública a **Diocese de Estância**, organização que desenvolve importante trabalho, promovendo ações sociais, pastorais, culturais e assistenciais, voltadas especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade, crianças, jovens, idosos e pessoas em risco social.

O reconhecimento de utilidade pública representa um importante apoio institucional, possibilitando à entidade ampliar suas ações e facilitar o acesso as parcerias, convênios e políticas públicas que fortaleçam sua atuação.

Diante do exposto, considerando os relevantes serviços prestados à população estanciana e a contribuição efetiva para o bem-estar social, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco. Estância 11 de fevereiro de 2026.


Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente



Diocese de Estância



ESTATUTO SOCIAL DA DIOCESE DE ESTÂNCIA

A DIOCESE DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa e sem fins lucrativos, erigida canonicamente pela Santa Sé Apostólica em conformidade com o Código de Direito Canônico (Cânones 368 a 374), com sede e foro eclesiástico no município de Estância, Estado de Sergipe, Brasil, e criada oficialmente em 15 de outubro de 1960, adota o presente Estatuto Civil, com fundamento:

- na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 5º, incisos VI e VII, que asseguram a inviolabilidade de consciência e crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos e prestação de assistência religiosa;
- no artigo 150, inciso VI, alínea "b", que garante a imunidade tributária aos templos de qualquer culto;
- no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), artigos 44, inciso IV, 45 e 46, que regulam as pessoas jurídicas de natureza religiosa;
- no Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, que promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé referente ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil;
- e nas normas do Código de Direito Canônico, especialmente os Cânones 368 a 393, que tratam da constituição, governo e representação jurídica das dioceses.

Por meio deste Estatuto, estabelece as normas que regerão sua organização, administração e funcionamento civil, reafirmando sua comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana e sua fidelidade à Santa Sé.

YGMSECVS



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - A DIOCESE DE ESTÂNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.577/0001-64, é uma organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 44, inciso IV, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sem fins lucrativos, com sede na Praça Jackson de Figueiredo, nº 13, Centro, Estância - SE, CEP 49.200-000, e foro na Comarca de Estância, regida pelo presente Estatuto, pelas normas do Código de Direito Canônico, pelo Acordo Brasil-Santa Sé (Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010), pela Constituição Federal do Brasil, Código Civil e legislação aplicável podendo abrir paróquias, comunidades, centros pastorais e instituições auxiliares em qualquer localidade, mediante autorização eclesiástica.

Art. 2º - A Diocese de Estância é circunscrição eclesiástica da Igreja Católica Apostólica Romana, erigida canonicamente em 30 de abril de 1960, por meio da Bula *Ecclesiarum Omnium*, do Papa São João XXIII, tendo iniciado oficialmente suas atividades em 15 de outubro de 1960.

A posse de seu primeiro Bispo, Dom José Bezerra Coutinho, ocorreu em 16 de abril de 1961.

Art. 3º - A Diocese é pessoa jurídica autônoma eclesiasticamente, porém parte integrante e indissociável da Igreja Católica Apostólica Romana, estando sob a autoridade do Bispo Diocesano, sucessor dos Apóstolos, conforme o Direito Canônico.

Art. 4º - O prazo de duração da Diocese é indeterminado, podendo ser dissolvida apenas nos casos previstos neste Estatuto e de acordo com o direito canônico, conforme o art. 46, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), cujo território eclesiástico é compreendido por foranias e paróquias, distribuídas nos municípios dentro do Estado de Sergipe, conforme determinado pela Sé Apostólica.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Art. 5º - A Diocese de Estância tem como finalidade essencial promover e coordenar a ação evangelizadora da Igreja Católica no território diocesano, observando os princípios da fé cristã e da doutrina católica.

João Soares



Art. 6º – São objetivos específicos da Diocese:

I. Promover o culto divino e a vida sacramental;

II. Evangelizar e formar o Povo de Deus na fé e nos valores cristãos;

III. Apoiar e coordenar as paróquias, pastorais, movimentos e serviços eclesiais, formando agentes pastorais e lideranças cristãs;

IV. Promover a caridade cristã e a ação social, por meio da Cáritas Diocesana de Estância e de outras obras;

V. Amparar, manter e coordenar instituições educacionais, sociais, culturais, beneficentes e religiosas;

VI. Preservar, restaurar e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural pertencente à Diocese e às suas paróquias, inclusive igrejas, capelas e casarões tombados;

VII. Celebrar convênios, termos de fomento e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou internacionais, para promoção da fé, da cultura e da dignidade humana;

VIII. Manter comunhão e colaboração com a Santa Sé Apostólica e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ECLESIASTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º – A Diocese de Estância é composta por:

I. 5 (cinco) foranias, que reúnem as 29 (vinte e nove) paróquias do território diocesano, todas erigidas canonicamente pelo Bispo Diocesano e registradas civilmente como filiais da Diocese, cada uma com CNPJ próprio, porém sem personalidade jurídica civil autônoma, atuando sob a autoridade e supervisão do Bispo Diocesano, conforme o Direito Canônico e o Acordo Brasil-Santa Sé;

Tom Soares

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



II. O Instituto Diocesano de Estância, inscrito no CNPJ sob o nº 13.259.353/0001-52, entidade vinculada à Diocese, destinada ao apoio pastoral, administrativo, educacional e cultural das atividades diocesanas;

III. A Cáritas Diocesana de Estância, inscrita no CNPJ sob o nº 07.147.668/0001-05, obra social oficial da Diocese, voltada à promoção humana, solidariedade e assistência social;

IV. Congregações religiosas masculina e femininas canonicamente aprovadas;

V. Novas Comunidades e Associações Eclesiais reconhecidas pela autoridade diocesana;

VI. Diversas pastorais, movimentos e serviços eclesiais de evangelização, liturgia, juventude, catequese, família, caridade e promoção humana.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 8º – A administração superior da Diocese é exercida pelo Bispo Diocesano, nomeado pelo Romano Pontífice, que é o representante legal e canônico da Diocese perante as autoridades eclesiásticas e civis.

Art. 9º – Compete ao Bispo Diocesano:

- a) Representar ativa e passivamente a Diocese, em juízo e fora dele, podendo delegar tal representação ao Vigário Geral, Ecônomo Diocesano, Párocos ou outros ministros, por meio de decreto episcopal ou instrumento de mandato, conforme o Direito Canônico e a legislação civil;
- b) Administrar e zelar pelos bens e direitos da Diocese;
- c) Nomear párocos, vigários, ecônomos, chanceler e outros ofícios diocesanos;
- d) Criar, suprimir ou modificar paróquias e instituições diocesanas;
- e) Autorizar convênios, contratos e termos de fomento com entes públicos ou privados;
- f) Prestar contas à comunidade e à Santa Sé, observando o Direito Canônico e a legislação civil.

John Soares

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CAPÍTULO V – CONSELHO ECONÔMICO DIOCESANO

Art. 10º – O Conselho Econômico Diocesano é composto por clérigos e leigos nomeados pelo Bispo, com a finalidade de:

- I. Examinar e aprovar o orçamento e o balanço anual da Diocese;
- II. Emitir parecer sobre atos de administração ordinária e extraordinária;
- III. Acompanhar a execução financeira e contábil;
- IV. Zelar pela transparência e boa aplicação dos recursos;
- V. Assessorar o Bispo em processos de alienação, doação ou aquisição de bens, conforme o cân. 1292 do Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 11 – O patrimônio da Diocese é constituído por bens móveis, imóveis, valores e direitos de qualquer natureza, pertencentes à entidade ou a ela incorporados por aquisição, doação, legado ou outro título legítimo.

Art. 12 – São entradas financeiras da Diocese:

- I. Contribuições das paróquias, capelanias e voluntárias;
- II. Doações, subvenções, legados e heranças;
- III. Numerários decorrentes de convênios, termos de fomento e parcerias;
- IV. Rendimentos de suas aplicações;
- V. Dízimos e ofertas dos seus fiéis;
- VI. Outras entradas compatíveis com seus fins religiosos e sociais.

Art. 13 – Todos os bens e receitas da Diocese são destinados exclusivamente a seus fins religiosos, pastorais, culturais e assistenciais, sendo vedada qualquer distribuição de lucros, dividendos ou vantagens a dirigentes, clérigos ou terceiros.

pmucaris

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VII - CEMITÉRIOS E BENS RELIGIOSOS DE USO ESPECIAL

Art. 14 - A Diocese de Estância e suas paróquias, sob a autoridade do Bispo Diocesano, poderão administrar e conservar cemitérios paroquiais, próprios ou recebidos em cessão ou comodato, destinados a sepultamentos conforme a tradição católica e as normas civis vigentes.

Art. 15 - A administração dos cemitérios paroquiais observará:

- I. As leis municipais e sanitárias aplicáveis;
- II. O Direito Canônico, especialmente os cânones 1240 a 1243;
- III. A fiscalização e supervisão do Bispo Diocesano;
- IV. A finalidade religiosa e não lucrativa de tais espaços;
- V. A manutenção da dignidade e respeito aos fiéis falecidos e seus familiares.

Art. 16 - As receitas provenientes da administração de cemitérios paroquiais serão integralmente aplicadas na manutenção, conservação e melhoramento das próprias instalações, bem como em atividades pastorais e caritativas da respectiva paróquia, sob supervisão do ecônomo diocesano e conforme o Conselho Econômico Diocesano.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 17 - A Diocese reconhece como parte integrante de sua missão a preservação, restauração e promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural existente em seu território, especialmente:

- I. As igrejas, capelas e edifícios tombados em nível federal, estadual ou municipal;
- II. O casarão e demais bens arquitetônicos de valor histórico;
- III. O acervo sacro, documental e artístico sob sua guarda.

Art. 18 - Para a conservação, proteção e restauração de bens móveis e imóveis de caráter histórico, artístico, cultural ou religioso, a Diocese de Estância poderá celebrar convênios, termos de fomento, acordos de cooperação e demais parcerias com órgãos

jam Soares

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



bem como com entidades privadas, observadas as normas civis vigentes, o Direito Canônico e as diretrizes diocesanas.

§ 1º - Quando o bem estiver localizado no território de determinada Paróquia ou filial, a celebração dos convênios e instrumentos congêneres poderá ser realizada diretamente pela respectiva filial, desde que haja delegação expressa do Bispo Diocesano, por meio de Decreto, conferindo competência ao Pároco e/ou à pessoa especificamente designada.

§ 2º - A delegação prevista no parágrafo anterior observará os cânones 1281-1284 (administração dos bens eclesiásticos), 391-393 (governo do Bispo Diocesano) e 479 (delegações administrativas), devendo ser exercida em conformidade com a legislação civil aplicável e com as normas de gestão patrimonial da Diocese.

§ 3º - O delegado deverá prestar contas de todos os atos praticados, inclusive da execução e da prestação de contas dos convênios, à Cúria Diocesana, nos prazos e formas estabelecidos pelas normas canônicas e administrativas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS

Art. 19 - A Diocese manterá escrituração contábil regular, conforme as normas da contabilidade pública e o Código de Direito Canônico, submetendo-se à fiscalização dos órgãos competentes e prestando contas sempre que fizer uso de recursos públicos.

Art. 20 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo elaborado o balanço anual, acompanhado de relatório do Conselho Econômico Diocesano.

CAPÍTULO X - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

Art. 21 - O presente Estatuto poderá ser alterado por ato do Bispo Diocesano, ouvido o Colégio de Consultores e o Conselho Econômico, devendo ser registrado em cartório após aprovação eclesiástica.

Art. 22 - Em caso de vacância da Sé Diocesana, a administração civil e eclesiástica da Diocese será exercida pelo Administrador Diocesano, ou Apostólico conforme o Direito Canônico

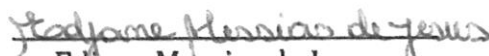
pm Soares

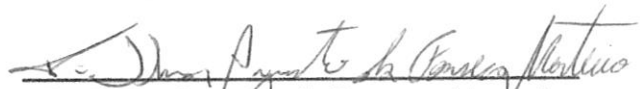


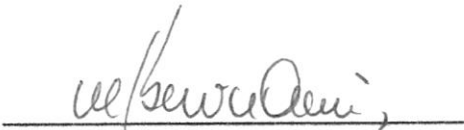
Art. 23 – Em caso de extinção da Diocese, por determinação da Santa Sé, seus bens e direitos serão destinados à entidade eclesiástica sucessora, conforme o estabelecido pela Sé Apostólica.

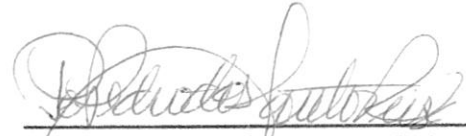
Em fé e para todos os efeitos legais, firmam o presente Estatuto da Diocese de Estância, assinado pelo Bispo Diocesano, legítimo representante, conforme o Cânon 393 do Código de Direito Canônico, o art. 44, inciso IV, e o art. 45 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), e o art. 3º do Decreto nº 7.107/2010, que reconhece a personalidade jurídica das dioceses perante o ordenamento jurídico brasileiro juntamente com o economato, chancelaria, assessoria jurídica e contábil.

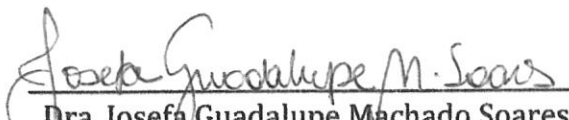
Estância, Estado de Sergipe, 26 de novembro de 2025.


Edjane Messias de Jesus
Secretaria

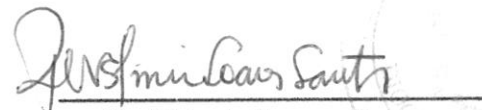

Pe. Ilmar Augusto da Fonseca Monteiro
Ecônomo Diocesano


Wilbert Thomaz Tavares Oliveira
Assessor Contábil Diocesano

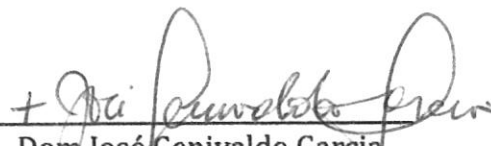

Dr. Pe. Pedro dos Santos Reis
Assessor Jurídico Eclesiástico


Dra. Josefa Guadalupe Machado Soares
Assessora Jurídica Diocesana

*Josefa Guadalupe Machado Soares
ADVOGADA
OAB/SE 6.739*


Pe. Valmir Soares Santos
Chanceler do Bispado




Dom José Genivaldo Garcia
Bispo Diocesano de Estância



Praça Jackson de Figueiredo, 13 • Centro • 49200-000 • Estância/SE • Brasil
www.diocesedeestancia.com.br • curia.diocesana@hotmail.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE
• Registro Civil
• Registro de Imóveis
• Registro de Pessoa Jurídica
• Registro de Título e Documentos

Rua João Joaquim de Souza, 48
Centro - Estância/SE - CEP 49200-000
Fone: (79) 3522-1771 / 9 9813-7394
cartorio2estancia@yahoo.com.br

Fone: (79) 99888-1344

Registro de Pessoa Jurídica
Emolumentos: R\$ 73,27 Ferd: R\$ 14,64 Guia: 206250009976
Protocolo: 2602 Registro/Averbação: 229 AV: 10
Folha: 284 Livro: A-15 Data: 18/12/2025
Selo TJSE: 202529522026518
Acesse: www.fjse.jus.br/x/BFG8NR
Escrev. Substituta:



VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

Marielly Carvalho Leal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.259.577/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/09/1970

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE ESTANCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO
PC JAKSON DE FIGUEREDO

NÚMERO
13

COMPLEMENTO

CEP
49.200-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ESTANCIA

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CURIA.DIOCESANA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(79) 3522-4745

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/07/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/11/2025 às 07:05:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE GENIVALDO GARCIA

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: EVERALDINA FERREIRA SANTOS

Nome do Pai: JULIO VIEIRA GARCIA

CPF: 138.471.998-97

Data de Nascimento: 24/08/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUIR LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0247778** expedida automaticamente em **25/11/2025** e válida até **25/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **8473.8724.2438.7939**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE GENIVALDO GARCIA

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: EVERALDINA FERREIRA SANTOS

Nome do Pai: JULIO VIEIRA GARCIA

CPF: 138.471.998-97

Data de Nascimento: 24/08/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0247775 expedida automaticamente em 25/11/2025 e válida até 25/12/2025.

Código de Autenticidade nº 8186.6733.9351.6860.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: -

CNPJ: 13.259.577/0001-64

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0247774** expedida automaticamente em **25/11/2025** e válida até **25/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **5471.1454.0874.9974**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 13.259.577/0001-64

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0242397** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **14/11/2025** e válida até **14/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **4715.7276.4524.3295**.



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças

PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180

25/11/2025 07:12:25 - Administrador



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 13259577000164
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 242
NOME / RAZÃO SOCIAL: DIOCESE DE ESTANCIA
ENDEREÇO: PRACA JACKSON DE FIGUEIREDO, 13 - - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 25/11/2025
VÁLIDO ATÉ: 30/11/2025
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AU2NDECFYMD

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 25/11/2025 07:12:25

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 748590 / 2025

Identificação do Solicitante: 13.259.577/0001-64

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.259.577/0001-64** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **13.259.577/0001-64** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **25/11/2025 às 07:10:03**, válida até **25/12/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Novembro de 2025

Autenticação: 20251125GDTAAD

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.259.577/0001-64
Razão Social: DIOCESE DE ESTANCIA
Endereço: PRA JAKSON DE FIGUEREDO 13 / CENTRO / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

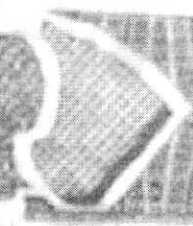
Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111101590172235429

Informação obtida em 25/11/2025 07:08:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SE

NOME
JOSE GENIVALDO GARCIA



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORUF
809701 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
138.471.998-97 24/08/1968

FILIAÇÃO
JULIO VIEIRA GARCIA
EVERALDINA FERREIRA
SANTOS

PERMISSÃO ACC CATHAB
B

Nº REGISTRO
01734781175

VALIDADE
20/02/2027

1ª HABILITAÇÃO
16/09/1996

OBSERVAÇÕES
A :

Jose Genivaldo Garcia

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
22/02/2022

[Signature]
Náide de Andrade Santos - DIRETORA PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

31600586205
SE025911783

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2314008960

PROIBIDO PLASTIFICAR
2314008960



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
 Secretaria Municipal das Finanças
 Rua Capitão Salomão, 256 Passeio Guanabara, C.P. 48 -
 CNPJ: 13097050000180



Exercício:
2025

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Número : 380/2025

AGWMJAAGYNQ

Inscrição Municipal 242	CNPJ / CPF 13.259.577/0001-64	Natureza Jurídica ORGANIZACAO RELIGIOSA	Validade INDETERMINADO
Nome / Razão Social DIOCESE DE ESTANCIA			
Fantasia *****		Simple Nacional: Não "NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Endereço PCA JACKSON DE FIGUEIREDO 13, CENTRO null			
Vencimento Licença Bombeiros:	Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental: 01/07/2026	

Observação: VALIDADE DO ALVARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO MOMENTO DA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO, CONFORME ART. 192 § 1º, LC 08/2003.

CNAE PRINCIPAL: 9491000 - Atividades de organizações religiosas

CNAE's


 Rui Santos Guimarães
 Diretor do Departamento Tributário
 Portaria nº 097/2025
 Estância/SE

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA
CNPJ: 13.259.577/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:05:59 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **015E.78F0.4FDB.FEB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA
CNPJ: 13.259.577/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:05:59 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **015E.78F0.4FDB.FEB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Diocese de Estância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Diocese de Estância, inscrita no CNPJ sob nº 13.259.577/0001-64, com sede na Praça Jackson de Figueredo nº 13, Centro, neste município de Estância/SE, fundada em 15 de outubro de 1960.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro